

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RESPOSTA ÀS NOTAS DE ESCLARECIMENTOS

Licitação : Tomada de Preços nº 004/2019
Processo : 2019008358
Objeto : Constr.Sistema Coletor de Águas Pluviais-Polo Empresarial

Veio até este Departamento de Engenharia solicitação de esclarecimentos por meio de e-mail e na sala deste Departamento, acerca da obra acima exposta, contudo, em razão da projetista não mais trabalhar para esta municipalidade, houve a necessidade de se delongar um pouco mais nos estudos para que se apresentasse a presente resposta as solicitações de esclarecimentos requeridas pela empresa CONCRETUBO INDÚSTRIA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CPNJ nº 18.878.649/0001-38 e a empresa M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.265.785/0001-73, razão que se apresenta tal explanação somente no dia de hoje.

No que tange as notas de esclarecimentos das empresas, passamos a explicar ponto a ponto:

Quanto à empresa CONCRETUBO INDÚSTRIA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-ME temos:

1. Quanto ao prazo de execução de 90 dias, este foi elaborado de acordo com o planejamento de previsão de execução. Assim sendo, o prazo de execução é este planejado ao qual é sim possível a conclusão do mesmo, claro levando em conta a potencialidade de cada participante, haja vista que o município necessita desta execução de forma rápida;
2. No que tange a comprovação mínima de 50% do termo de referencia, o itens são referente a planilha orçamentária, onde qualquer licitante que desenvolve atividades para poder público possui tal conhecimento;
3. Conforme consta da planilha orçamentária todos os itens de maior relevância podem ser apresentados seus devidos atestados, comprovando assim sua capacidade;

4. No que tange ao apontamento de vistoria in locu, acerca de supor ser inexequível, tal pensamento não condiz com a verdade, pois todos os cálculos foram realizados e assim sendo a obra são passíveis de serem executadas;
5. No que tange ao memorial de cálculo e os projetos de execução e memorial descritivo estes estão compatíveis com o planejamento *in locu*, ou seja, de acordo com as medições e planejamento da engenheira inicialmente, este segue correto e com a execução de acordo com o planejado;
6. Supostos serviços que não constam da planeja orçamentária:
 - a. Quanto ao canteiro de obra, este deve ser levando em conta a forma de atuação e trabalho de cada empresa não sendo a municipalidade sobrepesada sobre tal quesito que se resume a atuação particular de cada empresa;
 - b. Não há que se falar em limpeza de terreno pois não há o que ser limpo;
 - c. Quanto a abertura de valas, estes devem ser seguido de acordo com o existente nos autos, haja vista que não há que se falar em terreno "mole";
 - d. Não existe terreno argiloso;
 - e. Quanto ao reaterro este deve ser seguido conforme o projeto elaborado, haja vista que não haverá pavimentação inicialmente;
 - f. Quando ao reaterro apilado este não segue nesse primeiro momento tal compactação, haja vista que não haverá pavimentação inicialmente;
 - g. Não há que se falar em sinalização de segurança como sobrepeso para o Poder Público. É responsabilidade o desenvolvimento das atividades da empresa licitante vencedora cuidar e zelar pela segurança no local de execução dos serviços;
 - h. Da mesma forma quanto a limpeza final de obra é responsabilidade da empresa licitante vencedora haja vista estar saindo e entregando os trabalhos executados, não podendo impor um sobrepeso para o Poder Público.

Quanto à empresa M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA temos:

1. Quanto ao apontamento dos Itens A, D e E da planilha orçamentária, estes estão de acordo com o planejamento orçamentário ao qual a engenheira elaborou em cima da Tabela 133, Custo de Obras Civis, Dez/2018, sendo que todas estas são usadas para obras públicas, onde tais cálculos e lucros como o BDI não foram lançados sem tal contingenciamento, ao qual quer expor a empresa que hora nos solicita informações, onde assim sendo, existe sim

imputação de BDI conforme constatado nas planilhas de estudo;

2. No que tange a exequibilidade da presente licitação, este deve ser analisado e executado de acordo com a capacidade de cada empresa, sendo que todo o estudo foi elaborado de acordo com a otimização e capacidade executória de uma empresa que possua capacidade de executar o presente certame, prova disto sendo o número de empresa que constata-se ter visitado para poder participar;
3. Quanto aos itens de somatório, estes estão computados no quadro geral de somatória, ou seja, constar do valor total, o que qualquer divergência mínima que ocorrer, é ínfima levando em conta o importe desta obra.

CONCLUSÃO:

No que tange a análise destas duas Notas de Esclarecimentos das empresas acima apontadas estas foram devidamente explanadas, apontando que não há que se falar em modificação da planilha orçamentária, devendo este permanecer de acordo com o que foi elaborado pela projetista, estando os valores condizentes para poderem ser executados.

É a manifestação.

Departamento de Engenharia,
Quirinópolis-GO, aos 05 de Junho de 2019.

GREGORY LINO DE ANDRADE

Engenheiro Civil do Município de Quirinópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MANIFESTAÇÃO

Processo
2019008358

Licitação
Tomada de Preços 004/2019

Apresentado a este Departamento de Licitações as solicitações de esclarecimentos por meio das “Nota de Esclarecimento” ao qual o engenheiro Municipal protocolizou somente no dia de ontem, 05/06/2019 no final da tarde, apenas informando no dia 04/06/2019 que havia Notas de Esclarecimentos a serem respondidas, contudo esta CPL não sabia do teor das mesmas passando a ter conhecimento oficialmente somente agora com a juntada destas notas aos autos, passamos a apresentar a manifestação desta CPL conforme se segue.

Foram às empresas Concretubo Indústria Comércio & Serviços Ltda-ME, inscrita no CPNJ nº 18.878.649/0001-38 e a empresa M. Fortes Engenharia e Construção Civil Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.265.785/0001-73.

Há de se ressaltar novamente que o que diz respeito aos projetos a competência de análise decisão de que os projetos possam estar com alguma irregularidade é somente o engenheiro responsável hoje pelas obras.

Há de se apontar ainda que foi encaminhado de forma errônea tais notas de esclarecimentos, aos quais foram enviadas ao Departamento de Engenharia, sendo que deveria ter sido protocolizadas tais solicitações no Departamento de Licitação para que os mesmos se fizessem juntar nos autos do presente certame, sendo que até o dia da abertura da licitação a C.P.L. não possuía conhecimento que existiam tais notas de esclarecimentos, possuindo conhecimento somente alguns momentos antes do início da seção inaugural.

Por outro lado, tais notas de esclarecimento não possuem o condão ou o peso de uma petição de impugnação, ao qual se IMPUGNA termos de um edital ou do termo de referência para somente então terem peso de impedir ou cancelar, caso deferida tais impugnações qualquer edital que seja.

Com a suspensão da seção inaugural, o engenheiro veio assim apresentar resposta oficial, bem como fazer juntada destas notas de esclarecimentos nos autos do certame.

Mais uma vez há de se frisar que caso houvesse alguma divergência, seria sim republicada a presente licitação, conforme consta da ata de abertura inaugural.

Quanto aos questionamentos das empresas temos:

1. CONCRETUBO INDÚSTRIA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-ME:

a) Questionamentos do Item.8.9.:

Os documentos devem ser autenticados nos mesmo moldes da documentação anterior, ou seja, devem ser autenticados pelo menos no dia

anterior, haja vista que no dia da licitação, como esta está marcada para as 09:00horas a C.P.L. está se preparando para a realização da seção pública.

- b) Questionamento do Item 10.3.3 e 10.3.4.:
Isso, o valor ofertado na proposta de preços será o valor total a ser pago a empresa licitante participante. Quanto aos projetos, conforme exposto pelo Departamento de Engenharia, estes estão corretos e devem ser executados de acordo com o projetado.
- c) Questionamento do Item 10.3.5.:
Quanto ao modelo de composição de preços é a planilha orçamentária, ao qual se tivesse em contato diretamente com a Comissão de Licitação esta teria explicado a localização do refletido documento. A composição de preços nada mais é do que a planilha orçamentária proposta da empresa licitante.
- d) Quanto aos demais itens segue esta C.P.L. de acordo com a explanação anexa a este do Departamento de Engenharia.

2. M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA:

- a) Apontou questionamento unicamente de cunha técnico do Departamento de engenharia ao qual foi devidamente respondido pelo competente engenheiro, resposta anexa;

EXPOSIÇÃO FINAL.

Por fim, frisa-se que as empresas deveriam ter encaminhados suas solicitações de esclarecimento diretamente para a Comissão de Licitação e não ao Departamento de Engenharia, bem como em sendo o caso, e estes crendo estarem com divergências, deveriam tem apresentado impugnação ao Edital, o que não ocorreu.

Assim sendo, ante ao posicionamento do Departamento de Engenharia bem como as demais exposições acima expostas, serve esta manifestação para **DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO dos presentes autos**, com a conseguinte reabertura da seção pública marcada, para continuação dos trabalhos, haja vista que o Departamento de Engenharia não veio a modificar planilhas ou forma de execução que viessem a afetar a modificação de proposta.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

Quirinópolis-GO, aos 06 de Junho de 2019.

VÂNIA DA SILVA RABELO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação